



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
GRUPO DE TRABALHO PARA
RECONDUÇÃO DA DESPESA COM
PESSOAL DO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é lastreada nos princípios elencados no Art. 37, caput, da CF, em especial o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 20, inciso III, alínea “b”, estabelece que, para os fins do disposto na Constituição Federal e na LC nº 101/2000, a despesa total com pessoal do Poder Executivo Municipal não pode exceder o percentual de 54% (Cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida do Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 169 da Constituição Federal, “a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, o Grupo de Trabalho para recondução da despesa com pessoal para os limites legais aceitáveis.

Art. 2º. O presente Grupo de Trabalho tem por finalidade o intuito de se evitar o não cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal com gastos de pessoal:

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será composto por:

- I – Procuradora Geral do Município;
- II – Controladora Geral do Município;
- III – Secretária Municipal de Governo;
- IV – Chefe de Gabinete;
- V – Contadora;
- VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Os coordenadores do presente Grupo de Trabalho serão a Controladora Geral juntamente com a Procuradora Geral do Município de Sidrolândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º O Grupo de Trabalho reunir-se-á, ordinariamente, em sessões comuns ou extraordinárias, por convocação do seus Coordenadores, devendo lavrar atas das reuniões presididas.

Art. 4º A coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outras Secretarias, quando necessário, para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia-MS, 15 de Fevereiro de 2023.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal

